



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP



INSTITUTO DO

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº: **PR2023427/73**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS FORMATIVOS
EQUIPADOS – 3633 horas**

Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu



Índice

PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Duração do Contrato	4
Artigo 3.º	4
Local de Prestação dos Serviços	4
Artigo 4.º	4
Preço Base	4
Artigo 5.º	5
Condições de Pagamento	5
Artigo 6º	6
Contrato	6
Artigo 7º	7
Gestor de Contrato	7
Artigo 8º	7
Obrigaç�o do Adjudicat�rio	7
Artigo 9º	7
Obrigaç�o de Sigilo e Dados Pessoais	7
Artigo 10º	7
Patentes, Licen�as e Marcas registadas	7
Artigo 11	7
Cess�o da Posi��o Contratual e Subcontrata��o	7
Artigo 12º	8
Responsabilidade do Adjudicat�rio	8
Artigo 13º	8
Incumprimento do Contrato	8
Artigo 14º	8
Resolu��o do Contrato	8
Artigo 15º	9
Casos Fortuitos ou de For�a Maior	9
Artigo 16º	9
Rescis�o do Contrato	9



Artigo 17º	9
Interpretação do Contrato	9
Artigo 18º	10
Denúncia do Contrato	10
Artigo 19º	10
Despesas	10
Artigo 20º	10
Lei Aplicável	10
Artigo 21º	10
Foro Competente	10
PARTE II	11
CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	11
Artigo 22.º	11
Objeto	11
Artigo 23.º	12
Gestão das salas	12



PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de cedência de espaços formativos, para as ações de formação profissional do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu, **de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos**, sendo adotado o procedimento de **Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 20º e dos artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e sucessivas alterações.

Artigo 2.º

Duração do Contrato

A prestação dos serviços decorrerá entre a data de adjudicação e até **30 dezembro 2023**

Artigo 3.º

Local de Prestação dos Serviços

A prestação de serviços de cedência de salas decorrerá em **diversas zonas urbanas da cidade de Viseu** conforme descrito no presente caderno de Encargos

Artigo 4.º

Preço Base

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar define o preço base (valor máximo) no valor de **18.881,50 €**, sem IVA incluído e referente aos seguintes lotes:

Lote	Horas previstas	Preço Hora	Preço Base (sem IVA)	Enquadramento Fiscal
Lote 1 – Zona Norte - Cedência de Espaços formativos equipados	1433	5,50 €	7.881,50 €	✓ Rendimento categoria F – Rendimentos Prediais, conforme o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 8º do CIRS, ✓ Rendimento sujeito a retenção na fonte (salvo isenções legalmente justificadas) e Imposto sobre o Valor acrescentado (IVA) nos termos da alínea c) do n.º 29 do artigo 9º do CIVA à taxa legal em vigor
Lote 2 – Zona Centro - Cedência de Espaços formativos equipados	950	5,00 €	4.750,00 €	
Lote 3 – Zona Este - Cedência de Espaços formativos equipados	1250	5,00€	6.250,00 €	



2. Os preços constantes da proposta deverão cumprir o disposto no art.º 60º do CCP.
3. Os preços mencionados no ponto anterior, estão sujeitos a retenção na fonte de IRC, a não ser que a entidade adjudicatária comprove que esteja isenta ou beneficie dessa isenção nos termos da Lei.
4. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos serviços necessários para a disponibilização das salas de formação em boas condições de utilização, assim como os restantes serviços disponibilizados, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 5.º

Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário mensalmente o preço/hora constante da proposta adjudicada a multiplicar pelo número de **horas efetivas** em função do tipo de espaço formativo utilizado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e, sendo o caso, a devida retenção na fonte de IRC.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens ou serviços a fornecer.
5. As faturas serão pagas através de transferência bancária, depois de comprovada a situação contributiva e tributária do adjudicatário se encontra regularizada.
6. **As horas previstas no art.º 4 do presente caderno de encargos só serão pagas mediante a ocupação efetiva dos espaços, atendendo ao início e realização das ações de formação ao longo do ano.**



Artigo 6º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, no prazo estipulado na notificação de adjudicação, a saber:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do ofício-convite [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro];
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 30/2021 de 21/05 [Certidões negativas de dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas; ou comprovativo de autorização concedida ao IEFP, I.P. para a sua consulta no respetivo endereço eletrónico; e Registo Criminal da entidade e dos representantes a que obriga a entidade];
 - c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
 - d) Cópia da certidão da conservatória do registo predial/ contrato de arrendamento referente às instalações objeto do presente contrato ou documento que prove a posse ou a titularidade das instalações. (ou posse, no caso de arrendamento) que legitime a cedência das instalações.
6. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração de contrato após a notificação de adjudicação.



Artigo 7º

Gestor de Contrato

Atendendo ao disposto no artigo n.º 290ª do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é designada a Técnica Superior – Abel Silva Vieira para o devido acompanhamento da execução do presente contrato.

Artigo 8º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da entidade adjudicante.

Artigo 9º

Obrigações de Sigilo e Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. Os participantes do presente procedimento comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.

Artigo 10º

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01.



Artigo 12º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 13º

Incumprimento do Contrato

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.
4. O disposto no presente Artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 14º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por fato imputável a uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. A resolução não poderá afetar os serviços objeto do contrato, num prazo não inferior a 30 dias a contar da notificação.



Artigo 15º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16º

Rescisão do Contrato

1. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato (total ou parcial) sem o dever de indemnização ao adjudicatário, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços;
 - b) Interrupção dos serviços objeto o contrato, sem autorização prévia da entidade adjudicante;
 - c) Diminuição sensível ou sistemática da qualidade da prestação de serviços;
 - d) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - e) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
3. O adjudicatário poderá igualmente rescindir o presente contrato devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 30 dias.
4. O não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o adjudicatário indemnizar a entidade adjudicante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.
5. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do adjudicatário resulte de caso fortuito ou de força maior.
6. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Artigo 17º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.



2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 18º

Denúncia do Contrato

Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Artigo 19º

Despesas

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, bem como toda a legislação complementar.

Artigo 21º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa da Comarca de Viseu



PARTE II

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 22.º

Objeto

O objeto do contrato, de acordo com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos, consiste na aquisição de serviços de cedência de espaços formativos equipados, para as ações de formação profissional do Centro Emprego E formação Profissional de Viseu, **num total previsto de 3633 horas** de acordo com os seguintes requisitos:

Período previsto. Utilização das salas indicadas nos diversos lotes desde a data de adjudicação e até a 31 dezembro 2023

Lote 1 - Cedência de Instalações – Zona Norte(Viseu)	
✓ Disponibilidade de 1 salas de informática com capacidade até 22 formandos e 1 formador, estando devidamente equipadas com os respetivos computadores recentes e funcionais com ligação á internet, quadro didático, canetas, apagador e 1 vídeo-projetor ✓ Disponibilidade até 2 salas equipadas com 22 cadeiras e 22 lugares em mesa para formandos,1 mesa formador,1 cadeira formador,1 quadro didático com canetas e apagador e 1 video-projetor ✓ Deverá ser disponibilizado 1 armário para arrumação de materiais e dossiers de formação para as salas a ceder ✓ Instalações sanitárias (M/F) ✓ Luz, água e climatização (frio e quente) ✓ Espaço para possíveis refeições ligeiras e convívio ✓ Limpeza dos espaços usados	1433 horas
Lote 2 – Cedência de Instalações – Zona Centro(Viseu)	
✓ Disponibilidade até 3 salas com capacidade até 22 formandos e 1 formador ✓ Equipadas com 22 cadeiras e 22 lugares em mesa para formandos ✓ 1 mesa formador ✓ 1 cadeira formador ✓ 1 quadro didático com canetas e apagador ✓ 1 vídeo projetor ✓ Garantir a disponibilidade de 25 computadores devidamente atualizados e com o sistema Office recente. ✓ Armário para arrumação de materiais e dossiers de formação ✓ Instalações sanitárias (M/F) ✓ Luz, água e climatização (frio e quente) ✓ Espaço para possíveis refeições ligeiras e convívio ✓ Limpeza dos espaços usados	950 horas
Lote3 – Cedência de Instalações – Zona Este(Viseu)	
✓ Disponibilidade até 2 salas com capacidade até 22 formandos e 1 formador ✓ Disponibilidade de 1 salas de informática com capacidade até 22 formandos e 1 formador, estando devidamente equipadas com os respetivos computadores	1250 horas



recentes e funcionais com ligação á internet, quadro didático, canetas, apagador e 1 vídeo-projetor ✓ Equipadas com 22 cadeiras e 22 lugares em mesa para formandos ✓ 1 mesa formador ✓ 1 cadeira formador ✓ 1 quadro didático com canetas e apagador ✓ 1 vídeo projetor ✓ Armário para arrumação de materiais e dossiers de formação ✓ Instalações sanitárias (M/F) ✓ Luz, água e climatização (frio e quente) ✓ Espaço para possíveis refeições ligeiras e convívio ✓ Limpeza dos espaços usados	
---	--

Artigo 23.º

Gestão das salas

Para cada um dos lotes, as salas a disponibilizar poderão ser em simultâneo ou em incoexistente, conforme calendarização das ações de formação, cujo cronograma será disponibilizado. A gestão das salas obedecerá primeiramente às necessidades da entidade adjudicante, mantendo uma estreita articulação com a entidade adjudicatária. A abertura das salas terá de ser assegurada 15 minutos antes do início de cada sessão pela entidade adjudicante ou por alguém por esta designada, não se desresponsabilizando por possíveis danos. O encerramento diário e respetiva limpeza das salas cabe á entidade adjudicante.